

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ**

**A IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTADOR NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

**CRICIÚMA**

**2015**

**FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ**

**A IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTADOR NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Adilson Pagani Ramos

**CRICIÚMA**

**2015**

**FERNANDO ÉDIPO ROCHO LUMMERTZ**

**A IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTADOR NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis. da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil: A importância do perito contador na liquidação de sentença, sob a orientação do professor Me. Adilson Pagani Ramos.

Criciúma, 10 de julho de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Adilson Pagani Ramos - Msc - Unesc - Orientador

Prof. Leonel Luiz Pereira -Esp - Unesc

**Dedico este trabalho à minha família, que sempre esteve ao meu lado me incentivando e apoiando.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar aquele que me deu a vida e me permitiu chegar até este momento, obrigado meu Deus por sua infinita bondade. Agradeço, aos meus pais que sempre me guiaram pelo melhor caminho, me ensinando a superar as dificuldades e aprendendo a ser uma pessoa melhor. A minha irmã, que sempre está ao meu lado, por todo apoio e carinho.

A minha namorada, que compreendeu minha ausência nesta etapa e incentivou a seguir em frente.

Aos professores que tive desde o início da caminhada pelos ensinamentos repassados e pela experiência adquirida, em especial ao meu orientador professor Adilson Pagani, obrigado por todo empenho, pela dedicação e por ter acreditado no meu trabalho, além de transmitir conhecimento, de modo que sua participação foi fundamental para a conclusão do trabalho.

Aos meus colegas por todos os momentos vividos ao lado de cada um deles, pela compreensão e companheirismo.

***“Nada lhe posso dar que já não existam em  
você mesmo. Não posso abrir-lhe outro  
mundo de imagens, além daquele que há em  
sua própria alma. Nada lhe posso dar a não  
ser a oportunidade, o impulso, a chave. Eu o  
ajudarei a tornar visível o seu próprio  
mundo, e isso é tudo.”***

**(Hermann Hesse)**

## RESUMO

LUMMERTZ, FERNANDO ÉDIPO ROCHO. **A importância do perito contador na liquidação de sentença**. 2015. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia é um ramo da contabilidade, que cada vez mais vem se destacando por sua importância, na busca da veracidade dos fatos. A perícia tem como objetivo responder aos quesitos formulados pelas partes no processo judicial. O responsável pela realização do trabalho da perícia é o perito contador, que elabora o laudo pericial, sempre de forma imparcial e com lealdade, demonstrando a veracidade dos fatos que se encontram em litígio, com as informações necessárias para o convencimento do juiz. Este estudo é uma pesquisa e análise acerca da importância do perito contador na liquidação de sentença trabalhista, especificamente nas varas do trabalho da cidade de Criciúma (SC), e como funciona a relação dos peritos com os juízes que requisitam a perícia. Pretende-se com a presente pesquisa perceber a opinião dos magistrados e dos peritos contábeis da comarca acerca da importância da perícia. Para a realização deste estudo, aplicou-se pesquisa bibliográfica do tipo descritiva. Ao final percebe-se que a atuação dos peritos contadores no âmbito da justiça do trabalho é de extrema importância e relevância, pois é por intermédio dessa atuação que a justiça pode confiar que se chega aos resultados conclusivos e auxilia a parte detentora do direito a ter o seu litígio solucionado.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil. Perito Contador. Liquidação de sentença. Laudos Periciais.

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Direitos do Perito. ....	24
QUADRO 2: Deveres do Perito. ....	25
QUADRO 3: Penalidades do Perito.....	25

## **LISTA DE SIGLAS**

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código de Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
SC	Santa Catarina
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	11
1.2 OBJETIVO DA PESQUISA .....	12
<b>1.2.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>12</b>
<b>1.2.2 Objetivos Específicos</b> .....	<b>12</b>
1.3 JUSTIFICATIVA .....	12
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>14</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS .....	14
2.2 OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL .....	15
2.3 CONCEITOS DE PERÍCIA .....	16
2.4 CLASSIFICAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL .....	17
<b>2.4.1 Perícia contábil judicial</b> .....	<b>18</b>
<b>2.4.2 Perícia contábil semijudicial</b> .....	<b>19</b>
<b>2.4.3 Perícia contábil extrajudicial</b> .....	<b>19</b>
<b>2.4.4 Perícia contábil arbitral</b> .....	<b>19</b>
2.5 PERITO CONTADOR E SUAS FUNÇÕES .....	20
<b>2.5.1 Perito contador assistente</b> .....	<b>21</b>
2.6 RECUSA .....	21
<b>2.6.1 Substituição do perito</b> .....	<b>22</b>
2.7 RESPONSABILIDADES E SIGILO DO PERITO .....	23
2.8 DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PERITO .....	23
<b>2.8.1 Prova pericial</b> .....	<b>27</b>
<b>2.8.2 Meios de prova</b> .....	<b>27</b>
<b>2.8.3 Ônus da prova</b> .....	<b>28</b>
<b>2.8.4 Honorários profissionais</b> .....	<b>28</b>
<b>2.9 LAUDO PERICIAL E PROCESSO TRABALHISTA</b> .....	<b>30</b>
2.9.1 ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL .....	31
2.9.2 ESTRUTURA DOS LAUDOS .....	31
2.9.3 ANEXOS AO LAUDO PERICIAL .....	32
2.9.4 PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO .....	32
2.9.5 PERÍCIA CONTABIL EM PROCESSO TRABALHISTA .....	33
2.9.6 UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA JURISCALC .....	34
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>35</b>

<b>4 ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>36</b>
4.1 ANÁLISE DE DADOS.....	36
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O principal objeto deste trabalho é a perícia contábil, especificamente analisar a eficácia do programa Juriscalc no âmbito das liquidações de sentença, utilizado nas Varas do Trabalho da Justiça de Criciúma (SC) e sua importância na solução das lides.

Neste estudo apresentam-se os procedimentos e os requisitos na nomeação do perito pela Justiça do Trabalho, bem como a utilização do programa Juriscalc pelos magistrados e serventuários da justiça.

Ante o exposto, imperioso conhecer o foco do presente estudo, que é o tema e o problema, em seguida destaca-se os objetivos gerais e específicos almejados e, por fim aborda-se a justificativa e a metodologia aplicada.

### 1.1 TEMA E PROBLEMA

Ao longo dos tempos a contabilidade se tornou uma das principais ferramentas que auxiliam os gestores nas tomadas de decisões, pois estuda, interpreta e registra os eventos patrimoniais das organizações.

Com o advento do Código de Processo Civil em 1939, ficaram estabelecidas as normas sobre a perícia, que viria a ser mudado mais tarde, pelo Decreto-lei de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade, fixando as atribuições do contador e a perícia contábil, dando assim início a prática de perícia contábil no Brasil.

Atualmente, a perícia contábil é regida por regras definidas pelas resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1243/09 e nº 1244/09, que tratam das normas profissionais da perícia contábil, onde regulam os aspectos profissionais e pessoais dos peritos contadores.

Na atualidade, a sociedade têm ido em busca de seus direitos por meio do poder judiciário, com maior frequência na esfera trabalhista, o que acarreta maior incidência de perícias trabalhistas.

Na nossa região, especificamente na justiça do trabalho de Criciúma (SC), utiliza-se o sistema Juriscalc, para auxiliar nas liquidações de sentença e atos

processuais. O sistema Juriscalc foi concebido como ferramenta destinada ao trabalho de profissionais especialistas em cálculos trabalhistas e serventários da justiça do trabalho, visa a elaboração de cálculos de débitos trabalhistas.

Diante do exposto, este trabalho tem como foco a seguinte questão: Qual a eficácia do programa de liquidação de sentença Juriscalc utilizado nas varas do trabalho de Criciúma (SC)?

## 1.2 OBJETIVO DA PESQUISA

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo é verificar a importância do perito contador na liquidação de sentença tendo em vista o comparativo com o programa Juriscalc utilizado para liquidação de sentença nas varas do trabalho de Criciúma (SC).

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos consistem em:

- Averiguar os meios de cálculo utilizados pelas varas do trabalho de Criciúma(SC);
- Conferir as liquidações de sentença efetuadas pelo sistema Juriscalc;
- Comparar os cálculos de sentença do sistema Juriscalc com aqueles elaborados pelo profissional perito contábil.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

As entidades precisam se preocupar em estarem mais protegidas no que diz respeito aos passivos trabalhistas, devendo investir na prevenção dos mesmos, cumprindo com suas obrigações como parte empregadora. Também devem se precaver e se atentar neste âmbito, pois os funcionários que se sentem lesados de alguma forma e procuram a justiça do trabalho, está cada vez mais comum.

Por isso, a perícia contábil trabalhista tem se tornado um segmento amplo e promissor no mercado de trabalho, para o contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Assim, o presente estudo frisa a importância de observar-se como funciona atualmente o modo utilizado pela justiça do trabalho na elaboração de seus cálculos de liquidação de sentença.

O sistema Juriscalc é utilizado pela vara do trabalho de Criciúma (SC) e com este trabalho pretende-se comparar os cálculos efetuados por meio desse sistema bem como os elaborados por profissionais peritos contábeis.

Na prática, este estudo contribui para identificação das perspectivas profissionais e na importância do perito contador para a justiça do trabalho, pois a perícia contábil é um meio indispensável para a solução das lides.

Ainda, é importante ser analisado e entendido como funciona atualmente esse programa, Juriscalc, utilizado para liquidação de sentença e quais as consequências da sua utilização.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância deste estudo, relacionada na apresentação da veracidade dos fatos e de como pode contribuir para o enriquecimento dos conhecimentos, acerca da importância do perito contador em processos trabalhistas e na solução desses processos, garantindo resultados justos sempre pautados no compromisso com a ética.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, a abordagem se dará na fundamentação teórica do presente estudo, observando o conceito de perícia bem como, seus aspectos históricos. Trata-se também, da nomeação e indicação do perito, discorrendo sobre suas responsabilidades na liquidação de sentença. Aborda-se ainda, quais direitos que lhe são preservados e as obrigações que deve cumprir, além de destacar a responsabilidade do perito durante e após a realização da perícia.

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

O termo “perícia” vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência. Na Roma Antiga esse termo já era utilizado, onde se valorizava o talento de saber.

Desde o início das civilizações já havia vestígios de perícia, cabia ao líder da sociedade interpretar, julgar e executar as leis, exercendo assim, o papel de perito e juiz.

Há registros que na milenária Índia havia a figura do árbitro, eleito pelas partes, que na verdade, era perito e juiz e ao mesmo tempo, pois a ele estava delegada a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e, também a decisão judicial a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégios indianos, conforme Magalhães (2001).

Verifica-se ainda vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito Antigo e, do mesmo modo, na Grécia Antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se a época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder a verificação e ao exame de determinadas matérias.

Contudo, é no primitivo direito romano que vê-se definições mais claras e objetivas, pois ali já se estabelece a figura do perito embora não dissociada da do árbitro quando a decisão de uma questão dependia da apreciação técnica de um fato. Ou seja, tinha o magistrado a faculdade de deferir o juízo da causa a homens que, segundo circunstâncias, melhor pudesse, por seus conhecimentos técnicos, pronunciar-se sobre os fatos, e essa pessoa arbitre e se constituía em verdadeiro juiz, de modo que era juiz e perito ao mesmo tempo. Desta maneira, nesse sistema,

o laudo do perito se constituía na própria sentença, já que o magistrado a ele estava adstrito, conforme Magalhães (2001).

Porém, foi após a idade média que a perícia tornou-se conhecida com o desenvolvimento jurídico, de modo que as pessoas buscavam tornar os fatos verídicos por meio de exames e análises.

No Brasil a perícia existe desde os tempos do Império, os fatos políticos e econômicos da época foram um marco na evolução da sociedade e conseqüentemente para a perícia.

Segundo MORAIS (2005, p. 34):

Com o êxodo rural e a chegada das empresas urbanas, iniciou-se os litígios nas cidades e, desse forma, as pendengas judiciais existentes passaram a ser julgadas pelos juízes, com a ajuda de peritos, entretanto, sem que houvesse uma regulamentação ou ordenamento técnico ou jurídico para tal atividade.

Em 1939, com o Código de Processo Civil, nos artigos 208 e 254, a perícia foi regularizada, havendo a previsão de nomeação do perito pelo juiz e indicação de perito assistente das partes.

Anos depois a perícia foi legalizada pelo decreto-lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade onde foram definidas as atribuições do contador.

O novo código de processo civil de 1973 trouxe alterações importantes para a perícia bem como, lei nº 8.455/1992, que modificou bastante a participação do perito no processo judicial e dos contadores, com o surgimento das resoluções nº 857 e 858 de 1982, alteradas em 1999, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme Moraes (2005).

## 2.2 OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

O objetivo da perícia contábil é demonstrar a veracidade dos fatos, de forma imparcial e merecedora de fé, aos questionamentos das partes, sendo meio de prova idôneo capaz de elucidar o juiz na fundamentação de sua decisão.

Para Alberto (2007, p. 34), o objetivo maior da perícia contábil é transluzir a verdade em cima do objeto submetido ao ordenado, tendo como comprovação as provas ou demonstrações.

Verifica-se, portanto, que o objetivo principal da perícia é a constatação, demonstração ou prova da verdade acerca do conteúdo estudado, transferindo-a para o laudo pericial.

Para Magalhães (2001, p. 25):

A perícia é um meio elucidativo e de prova que a legislação admite, é o parecer de profissional entendido na matéria em julgamento. “Como meio de prova é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos, e como parecer, é a opinião autorizada de quem conhece a espécie questionada”.

Ainda o Conselho Federal de Contabilidade afirma que, se tem que conhecer o objeto da perícia para se obter desenvolvimento e para que seja cumprido no prazo determinado, sendo que no decorrer da perícia poderão surgir novos problemas para solucionar.

São objetivos específicos da perícia contábil, conforme Sá (2000):

- Objetividade;
- Precisão;
- Clareza;
- Fidelidade;
- Concisão;
- Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e,
- Plena satisfação da finalidade.

Pode-se perceber, portanto, que o principal objetivo da perícia contábil é a demonstração da verdade dos fatos mostrando para todos o importante trabalho realizado pelo perito, sempre com seriedade e compromisso, onde elucida a veracidade dos fatos transcritos nos laudos que serão utilizados como argumentos nas decisões dos conflitos.

### 2.3 CONCEITOS DE PERÍCIA

A contabilidade se divide em vários ramos, sendo um deles a perícia contábil. A perícia contábil pode ser definida como um aglomerado de conhecimentos técnicos específicos ligados a contabilidade, que tem por finalidade investigar, examinar fatos a fim de esclarecer as dúvidas sobre o litígio.

Conforme Magalhães (2004, p. 12):

Entende-se por perícia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflitos em interesses de pessoas.

A perícia contábil aprimorou-se com as constantes evoluções das civilizações, com advento de novas tecnologias, fixou-se indispensável nas decisões judiciais e extra judiciais, por isso é indispensável entender o seu objetivo e a sua função.

De acordo com SÁ (2000, p. 14) o conceito da perícia consiste em:

A perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião

Magalhães, Ornelas (2001) em suas obras sobre perícia contábil, conceituam a perícia contábil como objeto de ligação entre contabilidade e direito, sobre sua aplicação pratica, analisando o seu aspecto de utilidade e instrumento de conhecimento.

Afinal, perícia é composta por indagações, vistorias, investigação, exames e arbitramento.

## 2.4 CLASSIFICAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

De acordo com cada autor, têm- se conceitos e definições diferentes sobre as formas de perícia contábil, porém as classificam com o objetivo em comum de auxiliar a justiça como prova na liquidação de sentença.

Segundo Alberto (2007, p. 53) “[...] decorre então, serem quatro as espécies de perícias detectáveis segundo o raciocínio empossado: a perícia judicial, a semijudicial, a perícia extrajudicial e a arbitral”.

Verifica-se então, que de acordo com o ambiente e a situação existe algum tipo de perícia apropriado. Contudo, o resultado final terá o mesmo objetivo em todos os tipos de perícia, que é auxiliar como meio de prova inidôneo.

#### **2.4.1 Perícia contábil judicial**

A perícia contábil judicial é aquela realizada quando as partes de um processo não estão de comum acordo, por isso é realizada no âmbito do poder judiciário, sendo requerida pelo juiz ou a ele solicitada pelas partes. O juiz nomeia o perito especialista, e este tem o objetivo de investigar e examinar os autos, elucidando os fatos para de maneira clara e justa chegar-se a conclusão.

Assim, esta modalidade é elaborada para resolver litígios, utilizando o laudo pericial, que apresenta os fatos possibilitando ao juiz determinar a liquidação de sentença.

A perícia judicial divide-se em três fases, que são denominadas ciclos. De acordo com Sá (2000, p. 65) “ o ciclo da perícia judicial compõe-se das fases iniciais, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas”

Conforme Sá (1997, p. 64):

##### Fase Preliminar

a) A perícia é requerida ao juiz pela parte interessada; O juiz defere a perícia e escolhe o perito; As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes; Os peritos são cientificados da indicação; Os peritos propõem honorários e requerem depósitos; O juiz prazo, local e hora para início.

##### b) Fase Operacional

a) Início da perícia e diligência; Curso do trabalho; Elaboração do laudo.

##### Fase Final

a) Assinatura do laudo; Entrega do laudo; Levantamento de honorários; Esclarecimentos (se requeridos).

Os ciclos servem de apoio aos peritos contadores para que, possa cumprir prazos e regras.

### **2.4.2 Perícia contábil semijudicial**

A perícia semijudicial tem essa classificação, pois autoridades administrativas ou parlamentares tem o poder jurisdicional para exercer essa atividade.

Para Alberto (2007, p. 52), “a perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenados institucionais usuários”.

Essa classificação de perícia é executada no poder estatal, observando as regras legais da perícia contábil.

### **2.4.3 Perícia contábil extrajudicial**

É a perícia que acontece fora do âmbito do poder judiciário, ocorre quando as partes em comum acordo nomeiam um perito contador, devidamente qualificado para que o mesmo elabore um laudo pericial esclarecendo a questão de forma amistosa.

A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre as partes que visam chegar ao entendimento sem utilizar recursos judiciais, conforme Ornelas, (2000, p. 42).

Esta modalidade de perícia pode ser conduzida por qualquer pessoa com o auxílio de um perito contador fora do âmbito judicial.

### **2.4.4 Perícia contábil arbitral**

Ocorre depois que as partes determinam as regras que o perito irá desenvolver, tem valor judicial mesmo sem a nomeação do juiz.

Para Zanna (2005, p. 56), é a realizada por um perito, e, embora não seja judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial, mas natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das comissões parlamentares de inquérito, de perícia criminal e do ministério público. Perícia voluntária é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

A arbitragem é, portanto, um método extrajudicial para solução de conflitos, cujo árbitro desempenha função semelhante a do juiz estatal.

## 2.5 PERITO CONTADOR E SUAS FUNÇÕES

O perito, especialmente o perito contador, é o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental.

O Código de Processo Civil em seu artigo 145 estabelece que:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. §1º os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente [...] § 2º os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional que estiverem inscritos. §3º nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

O perito contábil deve ter conhecimento técnico específico em contabilidade, ser um sujeito legal, provido de ética e postura ilibada, cabe ao perito preservar sua imagem, sempre zelar para que possa ser feita a liquidação de sentença conforme as normas estabelecidas e de forma justa.

Conforme Sá (2000, p. 22) “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião desperta nos que vão utilizar de sua opinião”.

A nomeação do perito contador deve ser feita pelo juiz, portanto, a função do perito como auxiliar da justiça é imprescindível, pois é ele que detém os conhecimentos técnicos e específicos ajudar o juiz na liquidação de sentença.

Antônio Lopes de Sá (2002, p. 21) afirma que o perito deve ser um profissional intelectual e exercer virtudes éticas comprometido com a verdade. Não cabe ao perito levantar novas suspeitas ou indagações, deve apenas pesquisar e examinar os objetos descritos nos autos fica vedado a ele fazer qualquer tipo de juízo de valor.

A perícia versa sempre sobre matéria de fato, que muitas vezes não é atingida pelos conhecimentos teóricos puros da ciência, resultando assim a condição de integração entre conhecimento teórico e experiência profissional.

### **2.5.1 Perito contador assistente**

O perito contador assistente é contratado pela parte e não precisa de aprovação pelo juiz, porém cabe a ele apresentar seu registro no conselho federal de contabilidade e deve possuir as mesmas qualidades técnicas e morais do perito contador.

Conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.244/ (2009, p. 4), acerca do perito contador assistente:

A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição do perito contador assistente, em processo judicial, extrajudicial e arbitral, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requer.

O perito contador assistente deve se programar realizar seu trabalho dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, trabalha para auxiliar a parte que o contratou.

### **2.6 RECUSA**

Cabe ao perito contador e ao perito contador assistente nomeados recusar o trabalho sempre que se julgarem incapazes ou impossibilita-los de exercer a função. O pedido de recusa é obrigatoriamente feito por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a nomeação.

Hoog (2012, p.120) destaca os motivos de recusa do perito:

- Estado de saúde;
- Indisponibilidade de tempo;
- Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
- Se a matéria objeto da perícia não for de seu total domínio e ainda;
- Na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para outro profissional acadêmico como, por exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Caso não faça recusa por escrito, dentro do prazo ou por algum motivo cabível conforme verificado acima, o perito terá obrigação de cumprir o que lhe foi proposto.

### **2.6.1 Substituição do perito**

O perito pode ser substituído por diversos motivos, destacando-se o impedimento, falta de conhecimento técnico, recusa e o não cumprimento do prazo.

Para Hoog (2012, p. 122) a substituição poderá se dar quando:

- O perito tem relação profissional ou manteve nos últimos cinco anos com qualquer uma das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- O perito for parte no processo;
- Prestou depoimento como testemunha;
- Tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral ate o segundo grau;
- Algumas das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

Sempre que estiver enquadrado nos quesitos de suspeição e impedimento o perito que possuir dignidade e ética se denunciara recusando assim a nomeação.

## 2.7 RESPONSABILIDADES E SIGILO DO PERITO

Se, por ventura, o perito contador cometer qualquer prática incorreta, mais especificamente, que possa trazer danos as partes, responderá por estes e ainda estará sujeito a punições do conselho regional de contabilidade de sua jurisdição e sanção na lei penal.

Estabelece a resolução CFC nº 733/92 – NBC- Normas Profissionais de Perito Contábil, p. 20:

O perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por suas prerrogativas profissionais nos limites de sua função, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição. Os peritos contábeis, no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, defesos elogios e críticas de cunho pessoal.

No desempenho da atividade, o perito contador e o perito assistente estão obrigados a portar-se com ética, lealdade, idoneidade e honestidade em relação ao juiz e as partes litigantes.

O sigilo profissional é uma das principais características éticas que o perito contábil deve obter. Deve proteger informações privilegiadas através dos autos, é uma das funções do perito, que deve sempre ser zeloso no uso dos poderes que lhe foram atribuídos.

Conforme resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.244 de 2009 “O perito, em obediência ao código de ética do profissional contabilista deve respeitar e assegurar o sigilo das informações a que teve acesso, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo”.

Além disso, o perito devera manter seu laudo pericial sobre sigilo absoluto, pois caso seja violado poderá prejudicar uma das partes e favorecer a outra. Ainda, as partes tem direito a privacidade dos fatos relatados na pericia, que poderá ser divulgado apenas em casos extremos.

## 2.8 DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DO PERITO

Após a nomeação ser feita pelo juiz, antes de aceita-la o perito contador deve estar ciente e ser sabedor de seus direitos, deveres e penalidades.

A legislação civil prevê multas e até inabilitação como punição a profissionais que exercem a função de perito contábil inadequadamente.

QUADRO 1: Direitos do Perito.

<b>Direitos do Perito</b>
Recusar a nomeação justificando tal ato;
Requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer as audiências em função, por exemplo, da complexibilidade e/ou extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem a seu escritório, da qualidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc;
Investigar o que lhe parece adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer as fontes de informação, tais como: acesso aos autores, inquirição de testemunhas, exames de livros, de peças e de documentos impertinentes a causa;
Instruir os laudos com documentos ou cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender que seja necessário para aprovar o conteúdo do seu laudo;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;

Receber honorários pelo serviço prestado.

Fonte: Zanna (2007, p. 40-41).

#### QUADRO 2: Deveres do Perito.

<b>Deveres do Perito</b>
Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Respeitar os prazos;
Comparecer a audiência quando convocado para tal;
Ao redigir o laudo pericial contábil, ater-se á verdade dos fatos comprovados;
Prestar esclarecimentos sobre ao laudo consignado quando solicitado e faze-lo;
Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar a verdade no interesse exclusivo da justiça.

Fonte: Zanna (2007, p. 40-41).

#### QUADRO 3: Penalidades do Perito.

<b>Penalidades do Perito</b>
Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
Pagar multa por não comparecer á audiência para o qual fora regularmente

convocado;
Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se falar a verdade, calar-se na função de perito: pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
Responder pelos prejuízos que causa as partes;
Sofrer penalidades impostas pelo serviço de fiscalização profissional do CRC- Conselho Regional de Contabilidade e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Fonte: Zanna (2007, p. 40-41).

Fica o perito contador subordinado as penalidades que pode sofrer devido a inadimplência de normas de trabalho, falta de ética ou responsabilidade, fazer mal uso de informações são exemplos de atitudes que levam a punições que podem variar.

Como define Zanna (2005, p. 38) as punições podem ser:

- Ser substituído por qualquer motivo que o magistrado considerar justo;
- Pagar multa por não apresentar laudo pericial no prazo previsto;
- Pagar multa por não comparecer à audiência para qual fora regularmente convocado;
- Nos casos em que violar o dever de lealdade para com a justiça, fizer afirmação falsa, negar-se a falar a verdade, calar-se na função de perito – pena de reclusão de um a três anos, e multa;
- Responder pelo prejuízo que causar a parte;
- Sofrer penalidades impostas pelo serviço de fiscalização profissional do CRC e ficar impedido de exercer a perícia contábil.

Essas são possíveis punições que o perito contador poderá sofrer por atuar em desrespeito às normas previstas.

### **2.8.1 Prova pericial**

São consideradas provas periciais os meios hábeis e legais que comprovam a veracidade dos fatos, que consiste a ação ou defesa.

Conforme Ornelas (2000, p.19) “prova pericial é, um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas tem a sua disposição, garantindo constitucionalidade, de se defenderem ou exigirem direitos as mais variadas situações econômicas e sociais”.

Pode-se afirmar que a prova pericial consiste em um documento legal, que estabelece a verdade dos fatos geradores da ação. A mesma é produzida pelo perito contador ou pelo assistente através de testemunhos, análise de documentos e outras informações que se mostrarem confiáveis.

### **2.8.2 Meios de prova**

Os meios de prova devem ser apresentados e aplicados de acordo com o estabelecido na legislação, sendo que há diversos meios de prova para cada matéria.

Conforme Zanna (2005, p.18), é prova qualquer meio que nos convença da veracidade de um fato, uma circunstancia ou da qualidade de algo.

Desde que obedeça as normas estabelecidas fica facultado ao perito contador a busca pelos meios de prova, sendo estas documentais, escritas, testemunhais ou outras.

Hoog (2007, p. 49) define que:

O perito contador e o perito contador assistente utilizar-se-ão dos meios que lhes são facultados pela legislação e das normas concernentes ao exercício de sua função, com vista a instruir o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias.

### 2.8.3 Ônus da prova

O ônus da prova consiste na obrigação de demonstrar a veracidade do fato alegado a quem lhe foi incumbido por força da lei. Conforme dispõe o artigo 383, do Código de Processo Civil o ônus da prova incumbe, ao autor, quando ao fato constitutivo do seu direito, ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito.

O dever de provar compete a quem alega, afirma ou nega determinados fatos de causa, quem aciona a justiça precisa produzir provas. Quem oferecer as provas mais convincentes obterá vantagem. É importante destacar que, ninguém está obrigado a produzi-las. Contudo, não a fazendo arcará com as consequências, conforme Ornelas (2000, p. 27).

É através do ônus da prova que se define a pessoa responsável por argumentar uma afirmação ou concepção.

### 2.8.4 Honorários profissionais

Logo após a nomeação feita pelo magistrado, o perito contador terá o prazo máximo de cinco dias para conhecer e se aprofundar no processo, para então fixar seus honorários e formalizar por escrito a aceitação do encargo para o juiz, e então será analisado o valor antes da realização do serviço.

Os honorários periciais estão regulamentados nos artigos 19, 20 e 33 do Código de Processo Civil. Ao estipular os honorários o perito contador ou assistente, deverá analisar entre outros fatores:

Conforme Magalhães e Lunkes (2008, p. 70).

- A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar;
- As horas estimadas para realização de cada fase do trabalho;
- A qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- O prazo fixado, quando iniciado ou escolhido, e o prazo médio habitual de liquidação, se nomeado pelo juiz;

- A forma de reajuste e de parcelamento se houver;
- O laudos Inter profissionais e outros inerentes ao trabalho; e
- No caso de perito contador assistente, o resultado que, para o contratante, advirá com os serviços prestados, se houver.

Os honorários devem ser encarados de forma ética, levando-se em consideração a complexidade da matéria, as horas despendidas entre os outros elementos, para que os valores não venham a comprometer a isenção e perfeição da perícia, a qualidade técnica e moral do trabalho e para que não ocorra aviltamento.

## 2.9 LAUDO PERICIAL E PROCESSO TRABALHISTA

O laudo pericial é emitido pelo perito contador e é uma peça imprescindível, pois é por meio dela que o perito manifesta de forma clara em relação a matéria discutida judicialmente. Através dos exames de provas e vistorias que o perito, alcança a conclusão dos fatos, isto se dá no laudo pericial.

Para Hoog (2012, p. 87)

O laudo pericial contábil pode ser entendido por dois aspectos: É a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito; e É a própria prova pericial. Cabe ao perito contador fazer a entrega do laudo pericial dentro do prazo estipulado para o juiz. Não há nenhuma norma que disponha sobre padrão no laudo pericial,

Conforme, Sá (2000, p. 23):

- São requisitos de um laudo:
- Identificação completa do caso (Processo nº... de tal lugar, data, partes envolvidas etc.);
- Identificação do perito;
- Identificação da autoridade a que se destina;
- Se for o caso, qual metodologia adotada;
- Identificação de quesitos por quesitos ou do caso sobre qual se opina;
- Resposta a cada um dos quesitos;
- Conclusões precisas sobre os quesitos;
- Anexos que comprovem os casos que merecem análises;
- Data e assinatura do perito.

Portanto é no laudo pericial que o perito conclui seu trabalho expressando ali a sua decisão para auxiliar o juiz na liquidação de sentença.

### 2.9.1 ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

É de responsabilidade do perito contador elaborar o laudo pericial. Deve fazê-lo de forma objetiva e simples evitando dúvidas ou indução ao erro. Não se tem uma padronização de laudos a seguir, porém o perito deve observar as formalidades exigidas para conter no mesmo.

Para Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 99) devem conter os seguintes aspectos no laudo pericial:

- Texto simples, através de sínteses clara e objetivas;
- Evitar duplicidade de interpretação, usando de forma correta o vernáculo;
- As respostas, embora sintéticas, devem ser esclarecedoras, entretanto, devem-se evitar respostas muito curtas. O simples “sim” ou “não” são proibidos pela normas do CFC.
- Não pode omitir fatos, devendo encampar a totalidade da matéria ensejando uma óptica completa da mesma;
- Não deve contar opiniões pessoais, limitando-se o perito a produzir uma peça apenas do ponto de vista técnico, narrando somente os fatos.

O laudo não deve apresentar novas indagações, deve responder apenas o que foi solicitado na pericia respondendo um a um todos os questionamentos objetos da ação, tem que se basear em fatos concretos, pois o laudo representa a expressão da verdade para a tomada de decisão do juiz na liquidação da sentença.

### 2.9.2 ESTRUTURA DOS LAUDOS

Para elaborar um laudo pericial de boa qualidade o perito contador deve ater-se a algumas normas de estruturas, segundo Sá (2000, p. 45):

Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes: Prólogo de encaminhamento; Quesitos; Respostas; Assinatura do perito; Anexos; Pareceres (se houver).

### 2.9.3 ANEXOS AO LAUDO PERICIAL

A existência dos anexos servem para dar maior respaldo ao laudo pericial, é uma maneira de elucidar os fatos que compõem o laudo pericial.

“Os anexos são parte do laudo que ao mesmo são adicionados para esclarecer ou comprovar o texto da resposta aos quesitos” (SÁ, 2000, p. 55)

Os fatos que compõem os anexos devem estar dispostos da forma organizada e numerada, apesar de não ter obrigatoriedade os anexos enriquecem o laudo pericial como meio de prova auxiliando a melhor visualização dos fatos, seja pelas partes ou pelo juiz.

### 2.9.4 PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

O perito contador que aceita a nomeação para uma ação deve ficar atento a um dos quesitos mais importantes, que é o prazo para entrega do laudo pericial. O juiz estipula um prazo para que o perito contador elabore e entregue o laudo pericial, para que o magistrado possa determinar a liquidação de sentença.

Conforme Sá (2000, p. 61) “Os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessários se faz comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos”.

Caso haja, algum fenômeno ou fato novo na pericia o perito contador tem o direito de solicitar ao juiz a prorrogação no prazo de entrega do laudo, justificando ao juiz o motivo do pedido.

Como Hoog (2007, p. 40) frisa “ os prazos são diferentes para o perito contador e o perito assistente, tendo o perito assistente o prazo de ate dez dias após a entrega do laudo do perito contador, para fazer a entrega do seu parecer”.

Assim, ficam sabedores dos prazos que tem de cumprir o perito contador e o perito assistente.

### 2.9.5 PERÍCIA CONTABIL EM PROCESSO TRABALHISTA

Com o advento da legislação trabalhista houve uma crescente demanda nos processos em busca dos direitos pela sociedade e, com isso, conseqüentemente aumentou a necessidade de realização de perícias.

Sabe-se que a perícia contábil é fundamental nas decisões judiciais, principalmente nas ações trabalhistas que envolvem inúmeros cálculos e interpretações.

Os processos trabalhistas surgem quando uma das partes, geralmente o empregado, se sente prejudicado em algum direito e resolver demandar esse direito, propondo o litígio. Feito isso, o juiz poderá solicitar o apoio técnico de um perito contador para que efetue os cálculos do que de direito a parte terá que receber.

Conforme Zanna (2007, p. 413):

O que se espera do perito são cálculos claros, simples e fáceis de serem entendidos por leigos e corretos com o propósito de revelarem:

- O crédito trabalhista do reclamante;
- O crédito previdenciário do INSS;
- O crédito relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois, a ele pertence, e;
- A quantia de IRRF que cabe ao tesouro nacional.

São duas as oportunidades de o perito contador atuar em um processo trabalhista, a primeira ocorre ainda na fase inicial onde serão levantados os documentos que podem comprovar o direito daquele que o alega. Já a segunda ocorre na fase de liquidação de sentença, onde o magistrado irá declarar quais os direitos a que a parte vencedora terá de receber, e o perito irá elaborar os cálculos, ou seja, irá trazer para o mundo fático o que estava presente no mundo apenas jurídico.

Diante do exposto, nota-se que a execução dos cálculos para apuração do que se tem a receber é a parte fundamental para dar sustentação, clareza e aplicação prática para a sentença, por isso a importância do perito estar sempre atualizado e disposto a realizar o trabalho com lealdade e imparcialidade, a fim de comprovar com cálculos o valor justo do processo.

Cumpra ainda esclarecer que, em todas as fases da perícia judicial há prazos e formalidades a serem cumpridas.

#### 2.9.6 UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA JURISCALC

O Juriscalc é o sistema oficial para elaboração de cálculos de parcelas trabalhistas no âmbito de alguns Tribunais Regionais do Trabalho. O JurisCalc foi desenvolvido pela Secretaria Especial de Tecnologia da Informação do TRT da 8ª Região de Pará e Amapá, sob a supervisão da Comissão de Informática, e está disponível ao público desde 01 de outubro de 2002.

Com este programa os servidores dos tribunais regionais do trabalho fazem os cálculos de liquidação de sentença, determinando através deste o valor líquido sem a presença de um perito contador.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo será tratado sobre os procedimentos e tipos de metodologia a serem desenvolvidos nesta pesquisa. Sabe-se que o principal objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos da pesquisa, com a finalidade de chegar ao objetivo proposto.

O método utilizado nesta perícia quanto aos objetivos será tipo descritiva, em virtude das normas pertinentes ao tema da pesquisa, qual seja perícia contábil.

De acordo com Oliveira (2000, p. 110) é:

Processos de estudo que procuram abranger a correlação entre variáveis, fundamentais para as diversas ciências sociais [...], porque permitem controlar de forma simultânea, um grande número de variações, por meio de técnicas estatísticas de correlação, especificarem o grau pelos quais diferentes variáveis encontram-se relacionadas, dando ao pesquisador uma visão abrangente do modo como as variáveis estão ocorrendo.

No que se refere à tipologia de pesquisa adotada para este trabalho é a do tipo bibliográfico. Andrade (2005, p. 14), afirma que “na pesquisa bibliográfica os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem que o pesquisador interfira nos fatos”.

Em relação à abordagem do problema, será de forma qualitativa, pois não se utilizara de dados estatísticos. Deste modo, este trabalho será desenvolvido por meio descritivo com uso de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, o objetivo da pesquisa será descritiva com abordagem qualitativa.

## 4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso abordado neste trabalho tem como objetivo destacar a importância do profissional perito contador na perícia contábil trabalhista. Deste modo, foi elaborada uma pesquisa, por meio de dois questionários sendo (ANEXO A) contendo 8 (oito) questões para 10 (dez) peritos profissionais que atuam na 1ª e 4ª vara do trabalho em Criciúma (SC), tendo o retorno com a resposta dos mesmos.

No (ANEXO B) constam 8 (oito) questões elaboradas para 4 (quatro) magistrados da 1ª e 4ª vara do trabalho de Criciúma (SC), sendo obtido o retorno de todos magistrados.

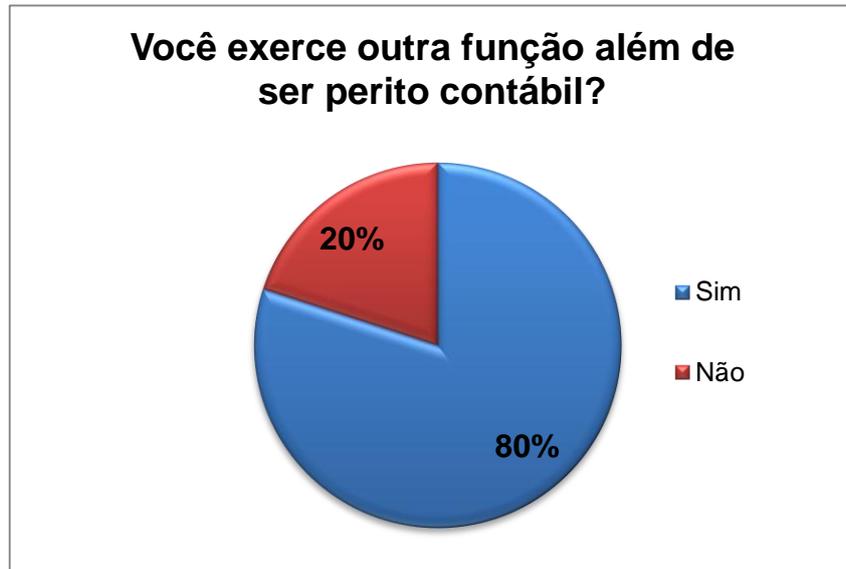
Para melhor visualização da pesquisa realizada as respostas dos magistrados e peritos contadores serão expostas em gráficos com as devidas análises. No final do trabalho será exposto um caso concreto que comprova a importância do perito contador, para preservar as partes o nome será fictício.

### 4.1 ANÁLISE DE DADOS

Quem respondeu ao primeiro questionário foram os peritos contadores.

Quando questionados se exercem outras funções além da de perito contador, 80% (oitenta por cento) dos entrevistados responderão que sim, e 20% (vinte por cento) afirmaram só realizar a função de perito, este número considerável de peritos com outras funções evidencia que a perícia é um complemento na renda da maioria dos peritos contadores.

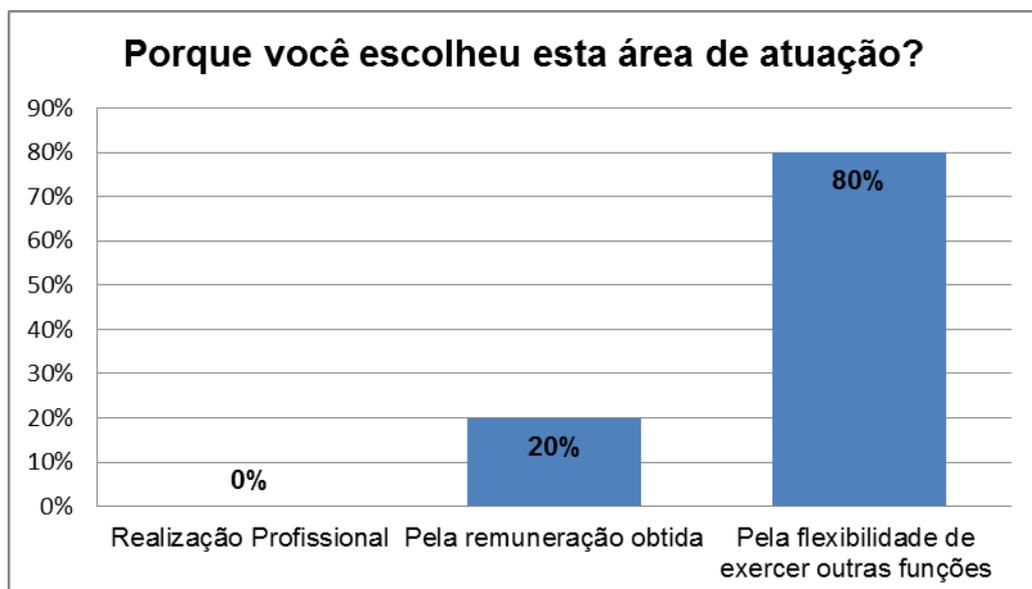
Gráfico 1



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 2

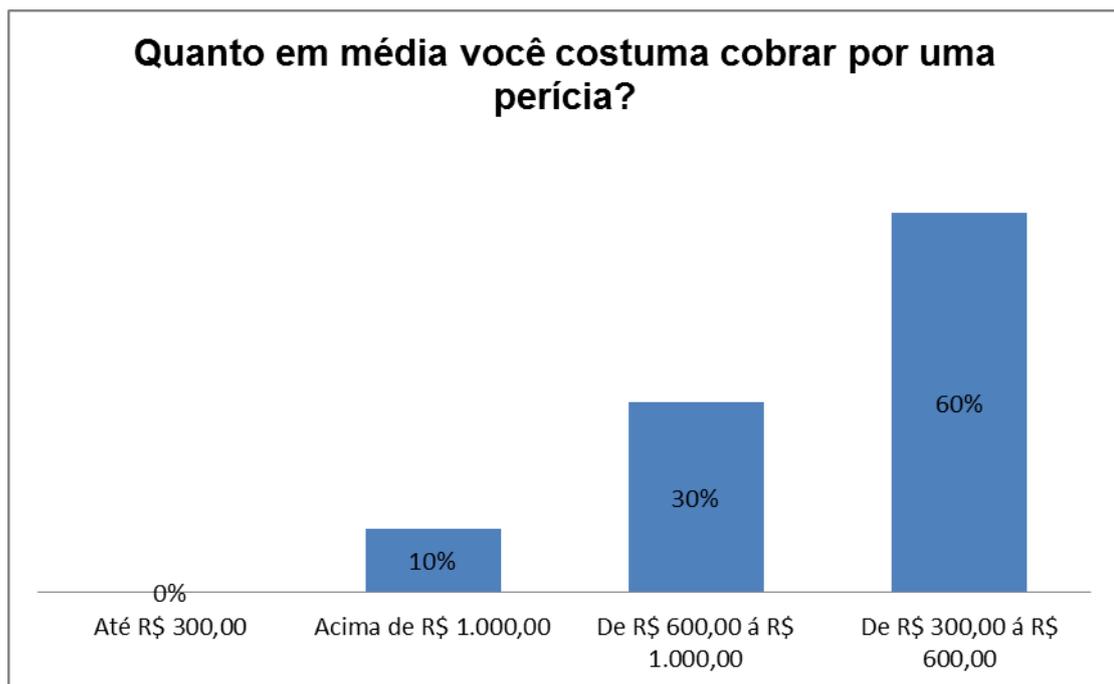
No segundo questionamento sobre o porque da escolha da perícia como área de atuação 80% (oitenta por cento) dos entrevistados dizem ter optado pela flexibilidade de exercer outras funções, e 20% (vinte por cento) pela remuneração obtida, este questionamento analisado juntamente com o primeiro mostra que os peritos contadores em sua maioria não tem na perícia sua maior fonte de renda.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 3

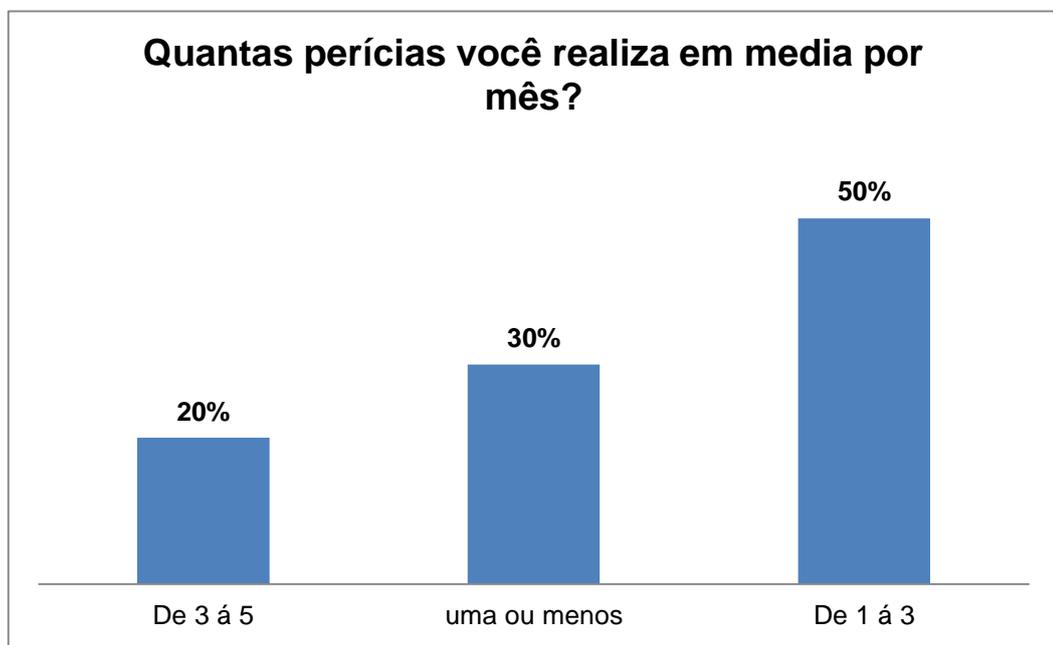
Na terceira questão sobre honorários 60% (sessenta por cento) dos entrevistados dizem receber entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) por perícia, já 30% (trinta por cento) dos entrevistados dizem receber de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais) por trabalho, enquanto 10% (dez por cento) dos peritos afirmam ter seus honorários maiores de que R\$1.000,00 (mil reais), demonstra que conforme o currículo do perito e a complexidade da perícia o valor dos honorários pode variar.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 4

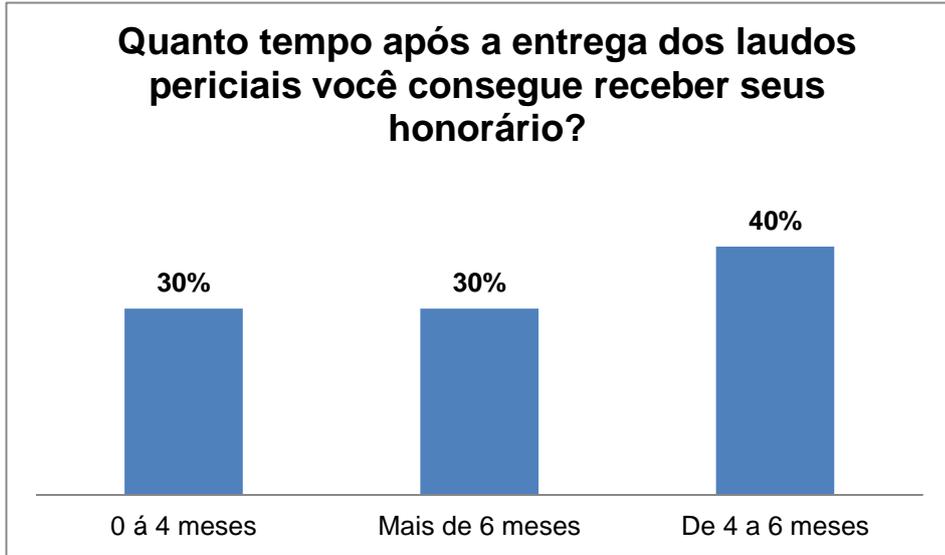
Em resposta a quarta questão, 50% (cinquenta por cento) dos peritos afirmam realizar de 1 (uma) a 3 (três) perícias mensalmente, 30% (trinta por cento) dizem realizar 1 (uma) ou menos perícias ao mês enquanto 20 % (vinte por cento) dizem realizar de 3 (três) a 5 (cinco) perícias mensais, isso demonstra que não há uniformidade nos números de nomeações dos peritos contadores.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 5

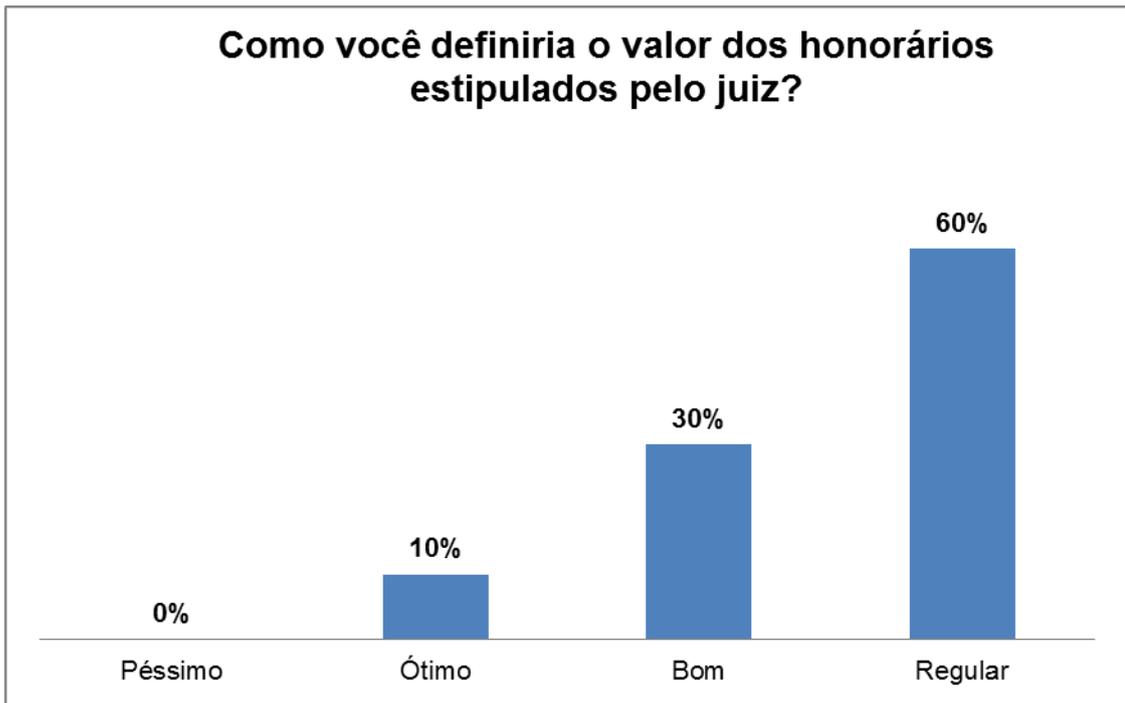
Em resposta à quinta questão, 40 % (quarenta por cento) dos peritos responderam receber seus honorários de 4 (quatro) a 6 (seis) meses após a entrega dos laudos periciais, 30 % (trinta por cento) afirmam receber os honorários de 0 (zero) a 4 (quatro) meses após a entrega dos laudos, enquanto outros 30% (trinta por cento) afirmaram receber seus honorários após mais de 6 (seis) meses da conclusão dos laudos periciais, pode-se notar que 70% (setenta por cento) dos peritos recebem seus honorários em até 6 (seis) meses após a entrega dos laudos periciais.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 6

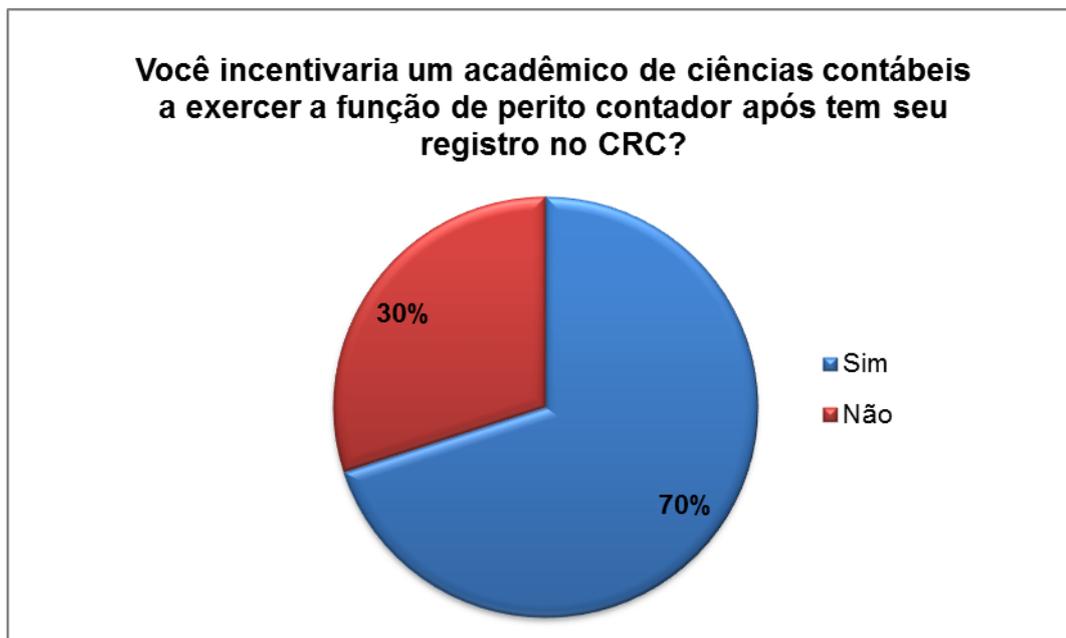
Em resposta a sexta questão, 60 % (sessenta por cento) dos peritos definiram como regular o valor dos honorários estipulados pelos juízes, outros 30% (trinta por cento) definem como bom e 10% (dez por cento) como ótimo, isso significa que o valor dos honorários consegue satisfazer minimamente como remuneração.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 7

Na sétima questão, 70% (setenta por cento) dos peritos entrevistados afirmaram que incentivariam os acadêmicos de ciências contábeis a exercer a função de perito contador após ter seu registro no CRC enquanto outros 30% (trinta por cento) dizem que não os incentivariam, assim é possível verificar que a maioria dos peritos estão satisfeitos com o ramo que escolheram.

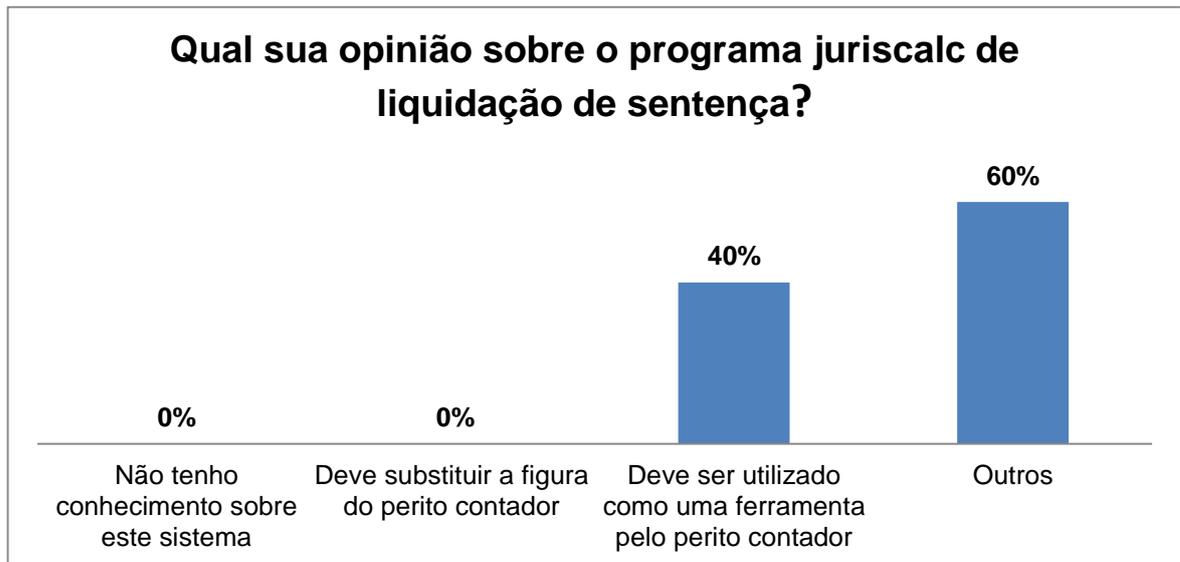


Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 8

Em resposta à oitava questão, 60% (sessenta por cento) dos peritos escolheram a opção “outros” sobre suas opiniões a respeito do programa Juriscalc de liquidação de sentença e os outros 40% (quarenta por cento) afirmaram que o Juriscalc deve ser utilizado como uma ferramenta pelo perito contador, observa-se que os peritos não são contra o uso deste programa apenas querem que seja feito bom uso dele.

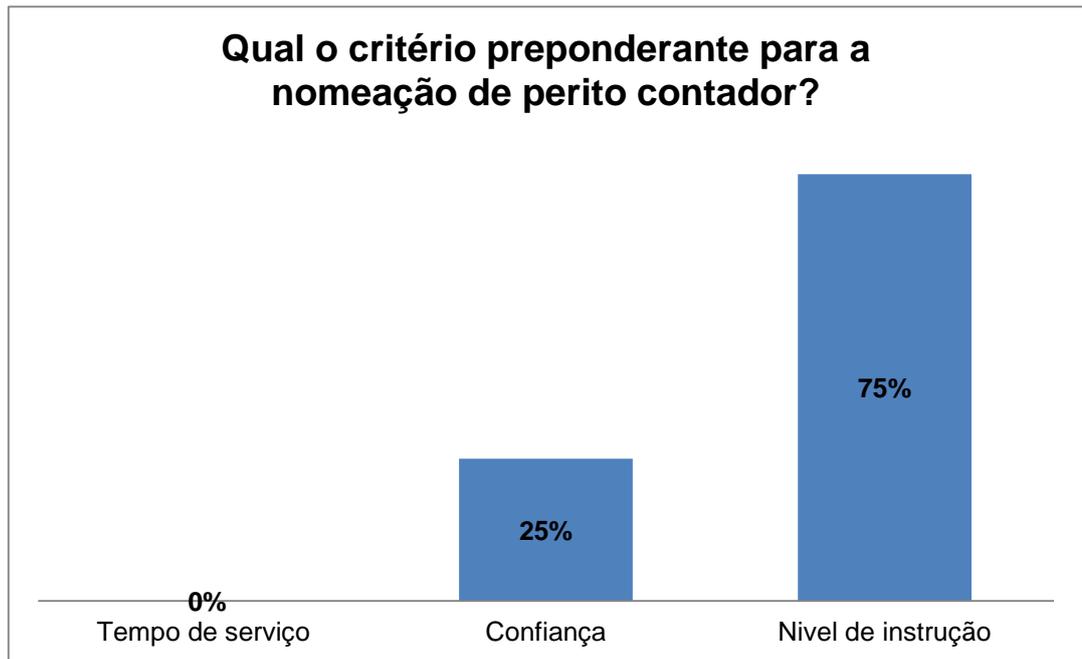
Após análise dos gráficos referentes ao questionário respondido pelos peritos que atuam na região de Criciúma, passa-se então a analisar os dados correspondentes aos juízes da 2ª e 4ª varas de Criciúma.



Fonte: Elaborado pelo autor

### Gráfico 9

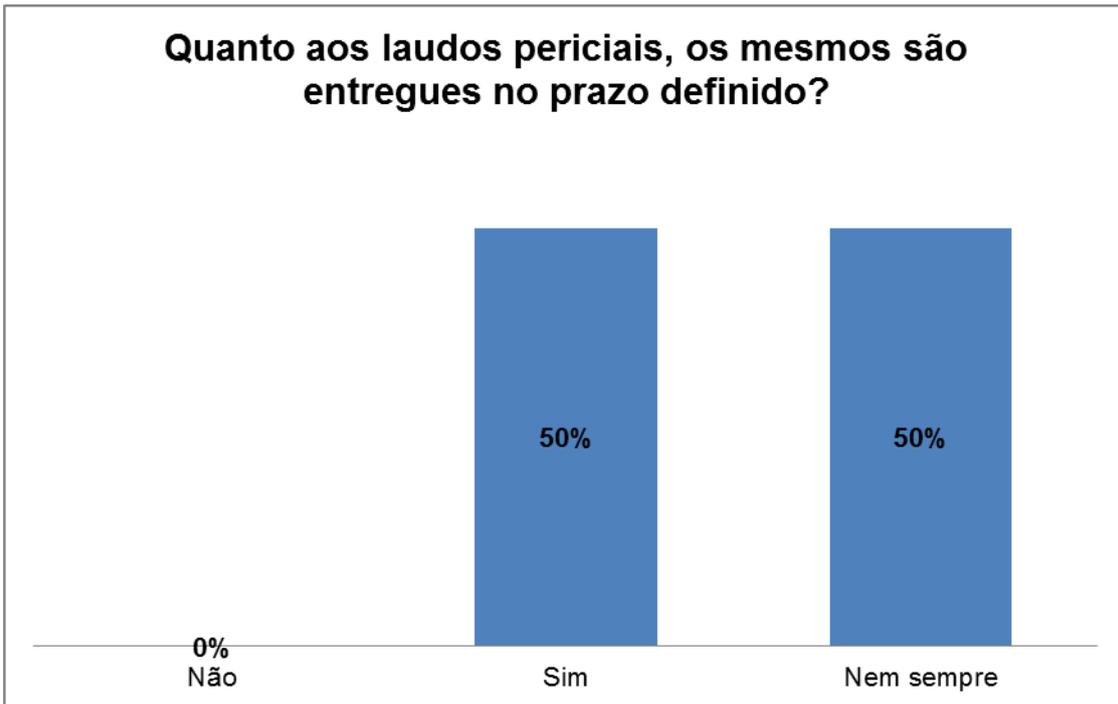
No primeiro questionamento respondido pelos magistrados 75% afirmaram fazer a nomeação do perito contador baseado no nível de instrução, já os outros 25% responderam que optam pela confiança já obtida no profissional, constata-se que o perito deve preservar sua imagem garantindo ter a confiança do juiz, mas principalmente precisa estar sempre estudando e se atualizando.



Fonte: Elaborado pelo autor.

#### Gráfico 10

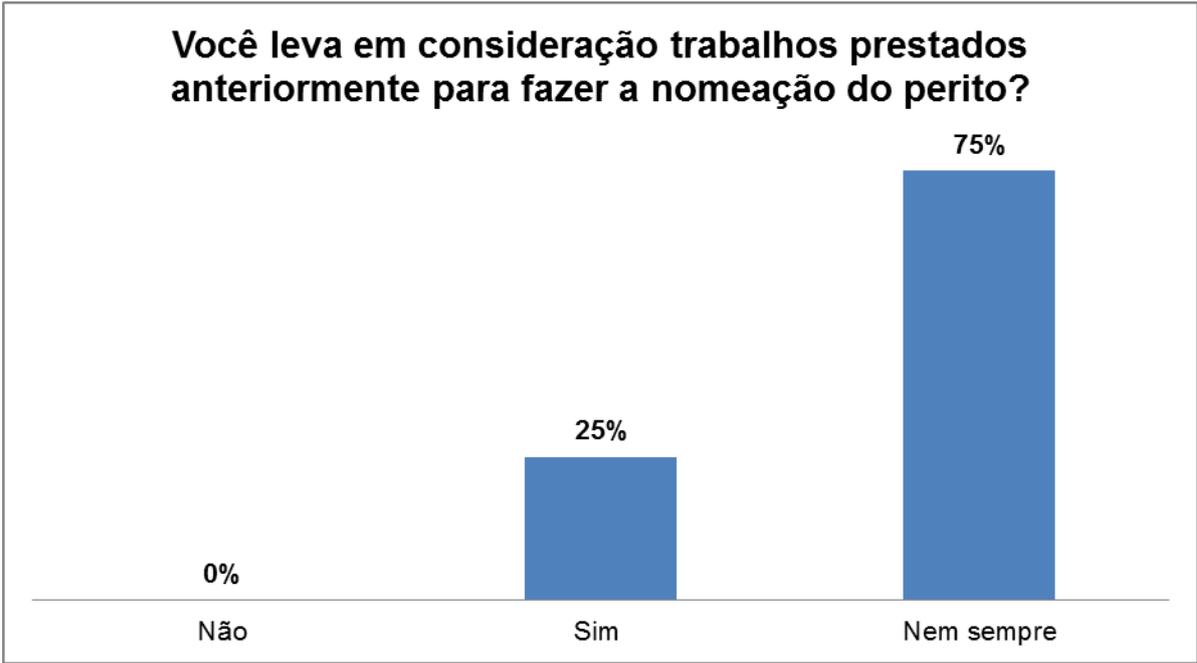
Ao responder a segunda pergunta do questionário 50% dos juízes afirmam que os laudos periciais são entregues no prazo estabelecido, já a outra metade dos magistrados responderam que nem sempre são entregues conforme estabelecido, verifica-se que no âmbito geral os peritos contadores da região de criciúma conseguem concluir os laudos periciais geralmente no prazo estipulado pelos magistrados.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 11

No terceiro questionamento feito aos juízes 75% deles responderam que nem sempre levam em consideração trabalhos prestados anteriormente pelos peritos para fazer a nomeação de um perito para a pericia já outros 25% afirma levar sim em consideração os últimos trabalhos prestados, constatasse que os magistrados não se baseiam apenas no histórico do juiz mas como foi questionado primeiramente o fator mais preponderante par a nomeação do perito é o seu grau de instrução.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 12

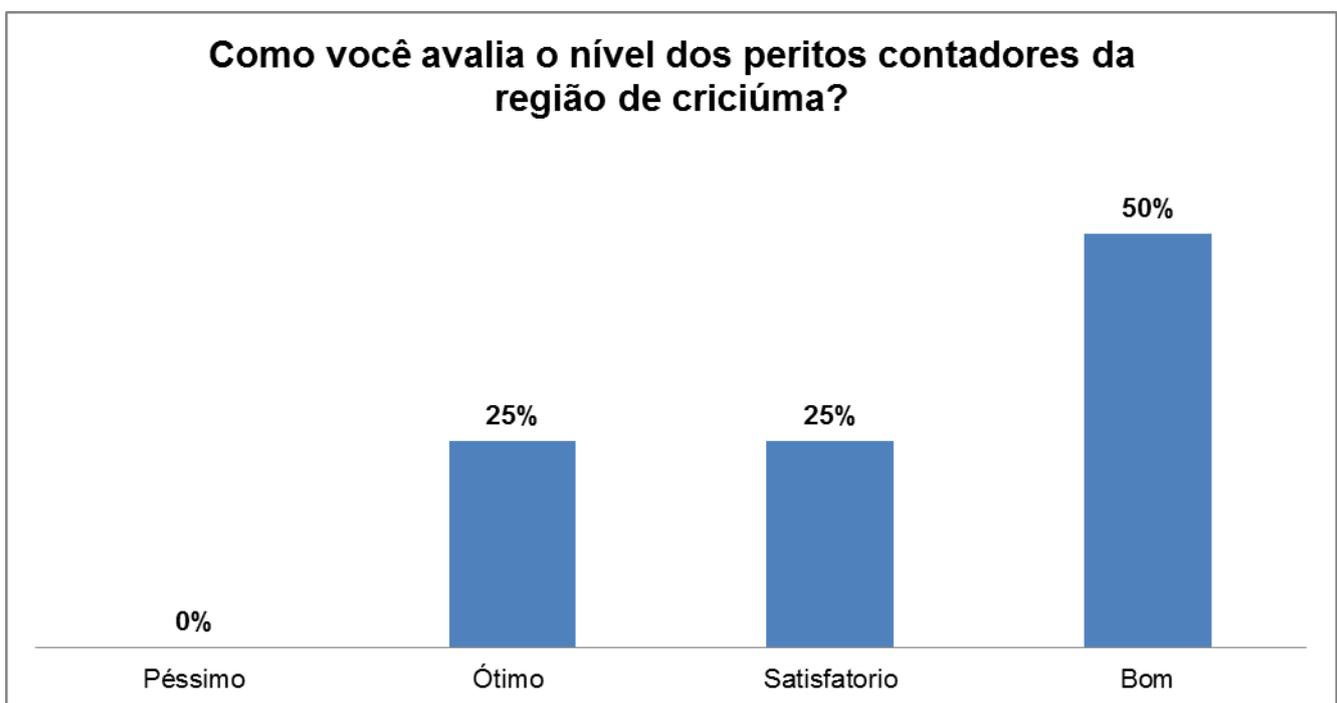
No quarto questionamento 75% dos juizes declaram que nem sempre há contestação do laudo pericial após sua entrega, já os outros 25% afirmaram que sim há contestação após a entrega do laudo pericial, significa que geralmente uma das partes contesta o laudo pericial afim de recorrer da decisão judicial.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 13

Segundo 50% dos juízes que responderam ao questionário o nível dos peritos contadores que atuam na região de Criciúma é considerado bom, para 25% o nível dos peritos é ótimo e outros 25% consideram o nível dos peritos satisfatório, com base nas respostas constatase que o nível dos peritos contadores na região de Criciúma satisfaz ao juízes.



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 14

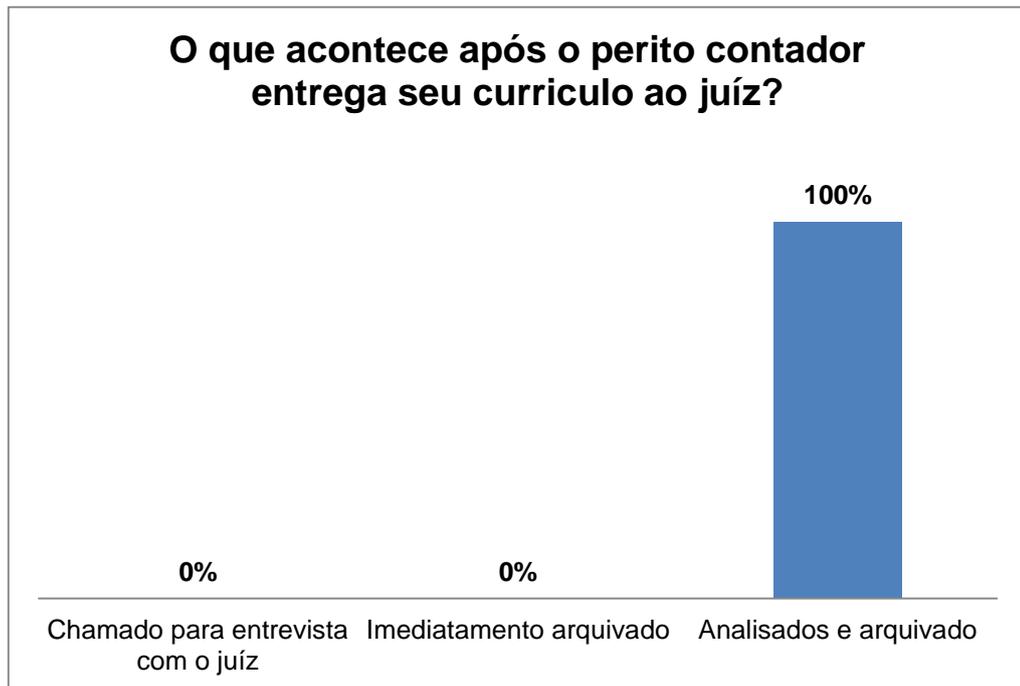
Ao responderem a sexta pergunta 50% dos magistrados afirmam que os valores dos honorários pedidos pelos peritos contadores é justo, mas outros 50% dizem que nem sempre é justo, constatase que não há um consenso entre os magistrados no quesito honorários dos peritos.



Fonte: Elaborado pelo autor

#### Gráfico 15

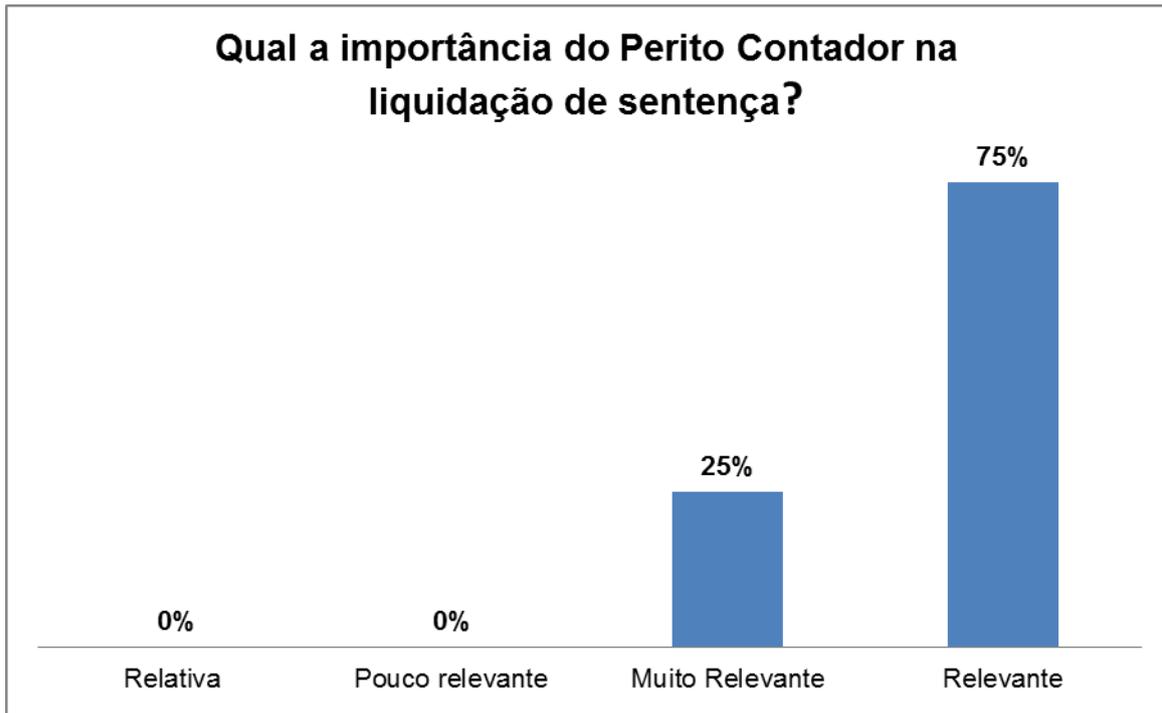
No sétimo questionamento 100% dos juízes afirmam que após o perito contador entregar seu currículo ao juiz, o mesmo é analisado após análise é arquivado, verifica-se que é padrão entre os magistrados de Criciúma não fazerem entrevistas com os peritos para fazerem a nomeação.



Fonte: Elaborado pelo autor

#### Gráfico 16

Ao responderem o décimo questionamento 75% dos juízes afirmam que a importância do perito contador na liquidação de sentença é relevante e os outros 25% dizem ser muito relevante a importância do perito contador na liquidação de sentença, com base nas respostas dos magistrados constatasse que de forma unânime os juízes reconhecem a importância que o perito contador tem para que possa ser feita a liquidação de sentença.



Fonte: Elaborado pelo autor

Na ação trabalhista n.11111/2012 transitou em julgado a sentença Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, onde pode ser verificada a seguinte situação:

Com o retorno dos autos da instância superior, o magistrado procedeu a elaboração dos cálculos mediante a utilização do programa Juriscalc, recurso utilizado pela própria vara para apuração da condenação cujo montante foi de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Logo após foi realizada a penhora via Bacenjud e intimado o réu acerca dos valores penhorados, em manifestação o réu apresentou uma revisão dos cálculos da sentença, feita por contador contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, onde detalhadamente apurou o valor da condenação como sendo de R\$ 54.394,27 (cinquenta e quatro mil reais e trezentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

Na manifestação o contador apontou as divergências dos cálculos como a duplicidade de apuração e dedução de horas extras, configurando erro material e acarretando prejuízos à parte executada. O contador efetuou a dedução mensal dos valores sob os mesmos títulos (horas extras), contudo este critério não foi

contabilizado nos cálculos feitos pelo programa Juriscalc. Desta forma, o empregador teve prejuízo, pois os valores já pagos a títulos de horas extras, tanto de 50% (cinquenta por cento) quanto de 100% (cem por cento), deveriam ser abatidos do montante total apurado de horas extras, o que não ocorreu.

Verificou-se, portanto que o cálculo feito pelo programa utilizado pelo magistrado Juriscalc, não observou o que dispunha a sentença, deixando de deduzir do valor da condenação as horas extras já pagas pelo réu, gerando grande prejuízo ao mesmo.

Diante do caso exposto, verifica-se a insegurança jurídica de uma sentença não liquidada por um perito contador, que tenha conhecimento técnico e experiência na prática da elaboração e interpretação dos cálculos e análises dos documentos contábeis do processo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou os conceitos básicos da perícia contábil, realizando para melhor análise uma pesquisa de campo, onde se buscou responder a seguinte questão: Qual a eficácia do programa de liquidação de sentença Juriscalc utilizado nas varas do trabalho de Criciúma (SC)?

Com intuito de responder essa questão foi realizado um estudo bibliográfico seguido de uma pesquisa de campo, por meio de questionários elaborados para os magistrados e os peritos contadores que atuam nas 1ª e 4ª vara do trabalho de Criciúma (SC).

Sabe-se que a realização da perícia contábil é de competência do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, recebe assim o nome de perito-contador ou perito-contador assistente, se nomeado pelo juiz ou se for contratado pelas partes. O principal objetivo da perícia é demonstrar a veracidade dos fatos no processo.

Há muita responsabilidade no trabalho do perito contador, pois se exige muita atenção, zelo, ética, lealdade e sigilo profissional na realização da perícia. Deve o perito agir sempre com honestidade, para conservar a confiança em seu trabalho e para beneficiar aquele que merece ter seu direito preservado na solução do litígio.

Neste estudo constatou-se que o critério utilizado pelos juízes para nomeação do perito é a qualificação técnica. Portanto, é muito importante que os peritos contadores elaborem os laudos com objetividade, qualidade e clareza, que irá resultar na confiança que os magistrados irão ter nos trabalhos apresentados e conseqüentemente no resultado esperado pela parte do litígio e em futuras nomeações.

Com a pesquisa, verificou-se que apesar da maioria dos juízes alegar que os laudos periciais atendem as expectativas, pois apresentam boa estética, ainda há uma certa deficiência com relação ao prazo de entrega do laudo.

Ficou demonstrado com a pesquisa, que a maioria dos peritos estão satisfeitos, pois realizam em média de cinco a dez perícias por mês, aduzindo que

conseguem entregar o laudo em até 30 (trinta dias), e é essa a grande motivação dos peritos que alegam estar satisfeitos. Porém, em relação aos honorários há controvérsias, pois os peritos alegam receber seus honorários após sete meses da entrega do laudo, o que de certo modo desmotiva alguns peritos.

Verificou-se ainda, que os peritos contadores que responderam as questões aconselham os acadêmicos de ciências contábeis a atuar e se especializar na área de perícia contábil trabalhista, pois é uma área em crescente ascensão e deve-se agir com atitude e responsabilidade, para alcançar os objetivos.

Por fim, nota-se que o objetivo deste estudo foi alcançado, pois da análise bibliográfica e com base nas respostas dos juízes e peritos contadores, constatou-se que o programa Juriscalc de liquidação de sentença, não é totalmente confiável pois neste estudo de caso apresentou falhas gerando grande prejuízo para uma das partes, este trabalho evidencia a importância do perito contador nas perícias, pois o mesmo tem o conhecimento técnico específico, sendo assim o programa juriscalc deve ser utilizado como uma ferramenta de auxílio ao perito para fazer a liquidação de sentença, mas não pode ser fator preponderante para que o juiz execute a liquidação de sentença.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contabil**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2007.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a Metodologia do Trabalho Científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC n. 1.243** de 18 de dezembro de 2009. Reformula a NBC T13 – Da Perícia Contabil.
- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, 578 p.
- Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC n. 1.244** de 18 de dezembro de 2009. Reformula a NBC P2 – Norma Profissional de Perito Contábil. Documentada/Brasília, Dez. 2009.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: Normas Brasileiras**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**. 10. ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MORAIS, Antonio Carlos. **A busca da prova pericial contábil**. 1. ed. Brasília: A.C. Moraes, 2005.
- OLIVEIRA, Francisco Antonio de. **O processo na justiça do trabalho**. 4. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2000.
- ORNELAS, Martino Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2000.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3. ed.rev.e ampl. São Paulo: Atlas, 1997.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002.
- SANTOS, Jose Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario Matsumura. **Fundamentos da perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006. 123 p.

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Disponível em:  
[http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1403&Itemid=526](http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1403&Itemid=526). Acesso em 20 de maio de 2015.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 1. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

**ANEXO**

**ANEXO A** – Questionário elaborado para os peritos que atuam na 1ª e 4ª varas do Trabalho de Criciúma (SC).

A pesquisa anexa tem por objetivo averiguar o nível de qualificação e a importância dos peritos na região, com o fim de obter resultados para serem analisados e utilizados como parte integrante do trabalho de conclusão de curso da graduação de ciências contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC, do acadêmico Fernando Édipo Rocho Lummertz.

Solicita-se sua valorosa contribuição, ressaltando que os dados obtidos serão mantidos em sigilo.

1) Você exerce outra função além de ser perito contábil?

a) Sim

b) Não

2) Porque você escolheu esta área de atuação?

a) Realização Profissional

b) Pela remuneração obtida

c)Pela flexibilidade de exercer outras funções

3) Quanto em media você costuma cobrar por uma pericia?

a) Até R\$ 300,00

b) De R\$ 300,00 á R\$ 600,00

c) De R\$ 600,00 á R\$ 1000,00

d) Acima de R\$ 1000,00

4) Quantas pericias você realiza, em media, por mês?

a) uma ou menos

b) de 1 à 3

c) de 3 à 5

5) Quanto tempo após a entrega dos laudos periciais você consegue receber seus honorários?

a) 0 à 4 meses

b) de 4 à 6 meses

c) mais de 6 meses

6) Como você definiria o valor dos honorários estipulados pelo juiz?

- a) Ótimo
- b) Bom
- c) Regular

7) Você incentivaria um acadêmico de ciências contábeis a exercer a função de perito contador após tem seu registro no CRC?

- a) Sim
- b) Não

8) Qual sua opinião sobre o programa Juriscalc de liquidação de sentença?

- a) Não tenho conhecimento sobre este sistema
- b) Deve ser utilizado como uma ferramenta pelo perito contador
- c) Deve substituir a figura do perito contador
- d) Outros

**ANEXO B** – Questionário elaborado para os magistrados que atuam na 1ª e 4ª vara do Trabalho de Criciúma (SC).

A pesquisa anexa tem por objetivo averiguar o nível de qualificação e a importância dos peritos na região, com o fim de obter resultados para serem analisados e utilizados como parte integrante do trabalho de conclusão de curso da graduação de ciências contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC, do acadêmico Fernando Édipo Rocho Lummertz.

Solicita-se sua valorosa contribuição, ressaltando que os dados obtidos serão mantidos em sigilo.

- 1) Qual o critério preponderante para a nomeação de perito contador?
- a) Tempo de serviço
  - b) Nível de instrução
  - c) Confiança

2) Quanto aos laudos periciais, os mesmos são entregues no prazo definido?

- a) Sim
- b) Não

c) Nem sempre

3) Você leva em consideração os trabalhos prestados anteriormente para fazer a nomeação do perito?

- a) Sim
- b) Não
- c) Nem sempre

4) Há contestação do Laudo Pericial após sua entrega?

- a) Sim
- b) Não
- C) Nem sempre

5) Como você avalia o nível dos peritos contadores da região de Criciúma?

- a) Ótimo
- b) Bom
- c) Satisfatório

6) No quesito honorários, é justo o valor que os peritos cobram para realizar a perícia?

- a) Sim
- b) Não
- c) Nem Sempre

7) O que acontece após o perito contador entregar seu currículo ao juiz?

- a) Analisados e arquivados
- b) Chamado para entrevista com o juiz
- c) Imediatamente arquivado

8) Qual a importância do Perito Contador na liquidação de sentença?

- a) Muito Relevante
- b) Relevante
- c) Relativa